

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 226/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção II**  
**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

**Artigo 56.º**  
**Alteração ao código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas**  
**Colectivas**

Os artigos 9.º, 34.º, 38.º, **40.º**, 80.º, 88.º, 97.º, 98.º, 114.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

“(…)

Artigo 40.º

[…]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

## GRUPO PARLAMENTAR



4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - Não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com pensões que resultem da aplicação:

a) Das normas internacionais de contabilidade por determinação do Banco de Portugal às entidades sujeitas à sua supervisão, sendo consideradas como custo durante o período transitório fixado por esta instituição;

b) Do novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros aprovado pelo Instituto de Seguros de Portugal, sendo consideradas como custo de acordo com um plano de amortização de prestações uniformes anuais, por um período transitório de cinco anos contado a partir do exercício de 2008.

14 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



15 - Consideram-se incluídos no n.º 1 os custos suportados com a aquisição de passes sociais **e de outros títulos de transporte colectivo** em benefício do pessoal da empresa, verificados os requisitos aí exigidos.

(...).”

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia